

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS****EXTRATOS****RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 176/2012-SAF**

Pregão Eletrônico n.º 29/2012. Objeto: de Preços para eventual aquisição futura de materiais de consumo (capas de processo). Empresa Vencedora: CAVALERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME: Item 01 – R\$ 750,00; Item 02 – R\$ 697,00; Item 03 – 697,00; Item 04 – 750,00; Item 05 – R\$ 750,00; Item 06 - R\$ 750,00 e Item 07 – R\$ 750,00. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br. Luís Maciel Malves da Silva – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª ZONA ELEITORAL - NAVIRAÍ****PORTARIAS****PORTARIA N.º 16/2012**

O DR. PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, MM. JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA, COMARCA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO que compete a este Juízo Eleitoral exercer a fiscalização, no exercício do poder de polícia, sobre a instalação e uso de alto-falantes, amplificadores de som ou similares, móveis ou fixos;

CONSIDERANDO que a passagem seguida de carros com veiculação de propagandas eleitorais de diferentes candidatos, ocasiona transtornos ao trânsito e às pessoas que têm somente o sábado para realizarem suas compras.

CONSIDERANDO que é proibida a propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, nos termos do artigo 243, inciso VI, do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO que foi informado que candidatos, cabos eleitorais e simpatizantes estariam adentrando indistintamente, sem qualquer permissão, nos estabelecimentos comerciais para divulgar sua campanha.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o trânsito de carros de som ou similares, nos dias de sábado, entre 08:00 às 12:00, na área comercial compreendida entre a Rua dos Jardins, Rua Baltazar Rocha, Rua Arlete Maria Lima da Silva, Rua Jamil Selen, Avenida Amélia Fukuda até encontrar a Rua dos Jardins, podendo tais veículos circularem nas vias mencionadas, exceto naquelas ruas e avenidas localizadas no interior da área delimitada.

§ único – o desrespeito à proibição aqui contida poderá resultar na apreensão da aparelhagem de som que estiver sendo utilizada, inclusive do veículo em que estiver instalada, se a remoção exigir a utilização de técnicas ou ferramentas, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive por delito de perturbação ao sossego alheio.

Art. 2º - Determinar que a abordagem por candidatos, cabos eleitorais ou simpatizantes a eleitor que se encontre no interior de lojas e centros comerciais, seja realizada somente após autorização do proprietário do estabelecimento comercial, desde que não cause prejuízo ao funcionamento do empreendimento, bem como ao atendimento do público em geral, sob pena de, em caso de persistir tal situação, ocasionar fechamento temporário do estabelecimento, com vistas a não prejudicar sua atividade e nem constranger seus clientes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Encaminhe-se, ainda, ao Ministério Público Eleitoral e aos representantes das Coligações partidárias e Partidos.
Cumpra-se.
Naviraí-MS, 14 de agosto de 2012.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida
Juiz Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL - MIRANDA

DECISÕES/DESPACHOS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N.º 72-17. 2011.6.12.0015

INTERESSADA: KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS
ADVOGADO: DR. ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB/MS 2.162-B)
ADVOGADO: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB/MS 11.232)
ADVOGADO: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB/MS 12.534)

Vistos, etc.

Considerando o teor do r. Acórdão de fls. 229-231, determino o restabelecimento da filiação partidária de Kátia Gissele Acunha Roas ao Partido Social Democrata – PSD, de Miranda/MS.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRE/MS.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Miranda, 14 de agosto de 2012.

Marcel Henry Batista de Arruda
Juiz Eleitoral – 15ª ZE/MS

34ª ZONA ELEITORAL - BANDEIRANTES

EDITAIS

EDITAL N.º 50/2012 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Moreira Freitas da Silva, MM. Juiz desta 34ª Zona Eleitoral de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal N.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÃO MUNICIPAIS 2012 primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90298 – BANDEIRANTES

Local de votação: 1015 – EE ENERTO SÓLON BORGES

Seção: 5

Função Eleitoral	Substituído	Substituto
1º Secretário	Inscrição Nome Inscrição	Nome
	013066531961 Raul Campos Nunes	010127851929 Rosangela Cássia de Lourenço

Município: 90972 – JARAGUARI

Local de votação: 1015 – EE JOSÉ SERAFIM RIBEIRO

Seção: 5

Função Eleitoral	Substituído	Substituto
1º Mesário	Inscrição Nome Inscrição	Nome
	009070591910 Aurea Rafael P. dos Santos	010127851929 Raquel da Silva Montealvão

Município: 90972 – JARAGUARI

Local de votação: 1040 – EE FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA

Seção: 5

Função Eleitoral	Substituído	Substituto
1º Secretário	Inscrição Nome	Inscrição Nome